Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

DO VEREADOR JANDERSON BRITO – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Dh Nº 818/2021
VISTO

DATA: 16 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Decreto nº 818/21
de 31/12/2021

AO EXPEDIENTE
Em: 16/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 16/11/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 16/11/2021
1º Secretária

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021
(Do Vereador Janderson Brito - PSDB)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10/05/2022
Presidente

Concede Título de Cidadão Cabedelense a Senhor ***Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes***, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta justifica-se pelos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município no âmbito Saúde coletiva do nosso povo, conforme se depreende do "Curriculum Vitae" em anexo.

Cabedelo (PB), 16 de novembro de 2021.

Janderson Brito - PSDB
Vereador

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:40 hs. Em: 16/11/2021
Sus Farias
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

JUSTIFICATIVA:

O Presente projeto de decreto legislativo, tem com sua justificativa o brilhante trabalho que o atual Ministro da Saúde Marcelo Queiroga, tem trazido para todos os brasileiros neste momento tão difícil que estamos passando com a Covid-19, além de Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga e um renomado Cardiologista, Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia no biênio 2020/2021, conselheiro titular do Conselho regional de Medicina do Estado da Paraíba, entre outas funções e cargos que elevar a grandeza do grande ser humano e profissional que é o nosso ministro, vale ressaltar que Marcelo Queiroga e morador do município de Cabedelo-PB por vários anos.

Vale ressaltar que o município e Cabedelo-PB, teve uma participação muito importante do Ministro Marcelo Queiroga na questão do combate ao covid-19, além de ser um dos municípios Paraibanos que com muito trabalho enfrentou covid, recebeu total apoio no ministério da saúde neste momento.

Marcelo Queiroga e natural de João pessoa, nascido em 04 de dezembro de 1965, desta forma com muita satisfação que apresento esse decreto legislativo.

Segue em anexo um breve histórico do homenageado.

Janderson Brito
Vereador - PSDB

WIKIPÉDIA
A enciclopédia livre

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04 R

Marcelo Queiroga

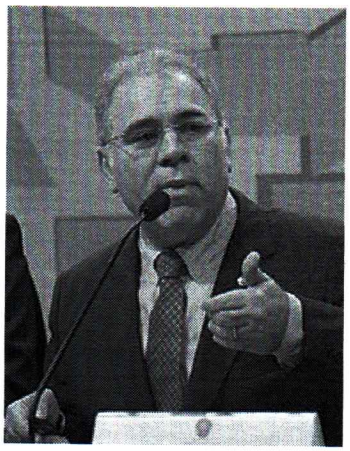
Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes (João Pessoa, 4 de dezembro de 1965) é um médico cardiologista brasileiro, presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia e atual ministro da Saúde do Brasil, substituindo o general de divisão do Exército Brasileiro, Eduardo Pazuello.[2][3]

Índice

Carreira
Ministério da Saúde
Referências
Ligações externas

Marcelo Queiroga



50.º Ministro da Saúde do Brasil

Período	23 de março de 2021 até a atualidade[1]
Presidente	Jair Bolsonaro
Antecessor(a)	Eduardo Pazuello

Dados pessoais

Nome completo	Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Nascimento	4 de dezembro de 1965 (55 anos) João Pessoa, Paraíba
Alma mater	Universidade Federal da Paraíba

Carreira

Graduado pela Universidade Federal da Paraíba, fez residência no Hospital Adventista Silvestre, no Rio de Janeiro, especializando-se em cardiologia[4] com área de atuação em hemodinâmica e cardiologia intervencionista.[5] Seu currículo Lattes informa estar em curso, desde 2010, um doutoramento em Bioética da Universidade do Porto.[6]

Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia no biênio 2020-2021, foi conselheiro titular do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba[7] e indicado por Jair Bolsonaro para um cargo na direção da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).[8] Também atua como Dirigente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista, na qual já exerceu a presidência no biênio 2012/2013, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo.[3]

Ministério da Saúde

Queiroga foi cotado para ser o futuro Ministro da Saúde do Brasil[5] em 15 de março de 2021, tendo aceitado o convite após conversas e tratativas com outros médicos sem sucesso.[9][4][10] Na manhã de 23 de março de 2021 tomou posse como ministro da Saúde. A nomeação foi publicada horas depois no Diário Oficial da União.[1]

Referências

1. «Bolsonaro dá posse a Marcelo Queiroga como ministro da Saúde» (https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/23/bolsonaro-da-posse-a-marcelo-queiroga-como-ministro-da-saude.ghtml). G1. 23 de março de 2020. Consultado em 23 de março de 2020
2. «Saiba quem é Marcelo Queiroga, indicado por Bolsonaro para ser o novo ministro da Saúde» (https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/15/saiba-quem-e-marcelo-queiroga-indicado-por-bolsonaro-para-ser-o-novo-ministro-da-saude.ghtml). *G1*. Consultado em 16 de março de 2021
3. «Perfil Marcelo Queiroga» (http://socios.cardiol.br/homepage/Perfil.aspx?login=MQUEIROGA). *Portal SBC*. Homepage dos sócios (SBC)
4. Uribe, Gustavo; Colleta, Ricardo (15 de março de 2021). « "Cardiologista Marcelo Queiroga aceita convite de Bolsonaro para substituir Pazuello na Saúde" » (https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/cardiologista-marcelo-queiroga-e-convidado-para-ser-ministro-da-saude.shtml). *Folha de S.Paulo*. Consultado em 15 de março de 2021
5. « "Médico Marcelo Queiroga será o novo ministro da Saúde" » (https://noticias.r7.com/prisma/blog-do-nolasco/medico-marcelo-queiroga-sera-o-novo-ministro-da-saude-15032021). *R7*. Rádio e Televisão Record S.A. 15 de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05 R

fevereiro de 2021. Consultado em 15 de março de 2021

6. «Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes» (http://lattes.cnpq.br/8072988659584337). *Currículo Lattes*. CNPq. 14 de outubro de 2020. Consultado em 16 de março de 2021
7. «Marcelo Queiroga (SBC) e Suzana Lobo (Amib) discutem no CFM temas de interesse para cardiologistas e intensivistas |» (https://portal.cfm.org.br/noticias/marcelo-queiroga-sbc-e-suzana-lobo-amib-discutem-no-cfm-temas-de-interesse-para-cardiologistas-e-intensivistas/). Consultado em 16 de março de 2021
8. «Nome ligado ao Centrão vai comandar agência que define preços e coberturas de planos de saúde – Blog Abramge» (http://blog.abramge.com.br/saude-suplementar/nome-ligado-ao-centrao-vai-comandar-agencia-que-define-precos-e-coberturas-de-planos-de-saude/). Consultado em 16 de março de 2021
9. Braziliense, Correio (15 de março de 2021). «Marcelo Queiroga aceita convite para assumir o Ministério da Saúde» (https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/03/4912053-marcelo-queiroga-aceita-convite-para-assumir-o-ministerio-da-saude.html). *Política*. Consultado em 17 de março de 2021
10. «Bolsonaro escolhe médico Marcelo Queiroga para substituir Pazuello no Ministério da Saúde» (https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/15/bolsonaro-escolhe-medico-marcelo-queiroga-para-substituir-pazuello-no-ministerio-da-saude.ghtml). *G1*. Consultado em 15 de março de 2021

Ligações externas

- Marcelo Queiroga (https://www.facebook.com/marcelo.queiroga.73) no Facebook
- Marcelo Queiroga (https://www.instagram.com/marceloqueiroga/) no Instagram
- Marcelo Queiroga (https://twitter.com/mqueiroga2) no Twitter
- Canal Oficial no Youtube (https://www.youtube.com/channel/UC31OYvuTDW1jss0P6QNL06w/videos)

Precedido por	**Ministro da Saúde do Brasil**	Sucedido por
Eduardo Pazuello	2021-*presente*	—

Obtida de "https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Marcelo_Queiroga&oldid=61867207"

Esta página foi editada pela última vez às 20h12min de 18 de agosto de 2021.

Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Compartilhalgual 3.0 Não Adaptada (CC BY-SA 3.0) da Creative Commons; pode estar sujeito a condições adicionais. Para mais detalhes, consulte as condições de utilização.

- Política de privacidade
- Sobre a Wikipédia
- Avisos gerais
-
- Programadores
- Estatísticas
- Declaração sobre "cookies"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/11/2022.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 005/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 17/11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 17/11/21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 17/11/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2021

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Janderson Brito.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021**, da lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CABEDELENSE AO SENHOR MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro do ano de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Janderson Brito, tem por escopo conceder o título de cidadão cabedelense ao senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
>
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº005/2021 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
>
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
>
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [grifo nosso] [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se o "curriculum vitae", da homenageada, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g", bem como atende aos requisitos formais, previstos no art. 90, inciso III, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

No mérito, compreendo justa e merecida à homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 / 11 / 2021.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021,** na sua forma original dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 / 11 / 2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13 R

FOLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

Projetos de Decretos Legislativos nº 003, 004, 005, 006, 007 e 008/2022 e o Decreto Legislativo nº 001/2022
Diversos Vereadores - na forma original

Turno único de discussão e votação – Quórum: Maioria Qualifica (2/3)

Nº	VEREADORES	SIGLA	ASSINATUA
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	
06	**ENRIQUE DOUGLAS** CASADO DA SILVA	**AVANTE**	
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	
10	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	**REPUBLICANOS**	
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	**DEM**	
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	

Cabedelo (PB), em 10 de maio de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2021)
(Do Vereador Janderson Brito)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10/05/2022.

Em, 11/05/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 11/05/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

OFÍCIO GPC/SL N° 309/2022.

Cabedelo (PB), em 11 de maio de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** os **Decretos Legislativos n°s 816, 817, 818, 819, 820, 821 e 822/2022**, promulgados e publicados por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Recebi
12/05/2022
Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Lucilene Lourenço da Silva

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

OFÍCIO GPC/SL N° 312/2022.

Cabedelo (PB), em 12 de maio de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
DD. Ministro da Saúde
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Brasília/DF

Prezado Senhor,

Tenho a grata satisfação de comunicar a Vossa Senhoria, que a Câmara Municipal de Cabedelo (PB), concedeu-lhe o **"Título de Cidadão Cabedelense"**, mediante propositura da lavra do ilustre **Vereador Janderson Brito**, aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, nos termos do **Decreto Legislativo n° 818/2022**, conforme cópia em anexo.

Destarte, participo-lhe que posteriormente será agendada e oficializada data, hora e o local da entrega da referida honraria, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Gmail

Câmara Municipal de Cabedelo PB <cmc.pb.gov@gmail.com>

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB

1 mensagem

Câmara Municipal de Cabedelo <cmc@camaracabedelo.pb.gov.br> 17 de maio de 2022 12:22
Para: chefia.gm@saude.gov.br

Ao Excelentíssimo Senhor
MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
DD. Ministro da Saúde
Brasília-DF

Através deste, encaminho o **Ofício GPC/SL Nº 312/2022**, em anexo, comunicando que foi aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio do corrente ano, proposição com "Título de Cidadão Cabedelense" a Vossa Senhoria, através do **Decreto Legislativo nº 818/2022,** da lavra do ilustre Vereador janderson Brito.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Andressa Marques
Assessora Institucional

--
Câmara Municipal de Cabedelo - Secretaria Legislativa
Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo/PB
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

Ofício nº 312 2022-Ministro da Saúde.pdf
347K

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1916

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 09 A 13/05/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1° Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19 17 R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 09 A 13 DE MAIO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.211 De 12 de maio de 2022.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Imunização, IST/AIDS e profissionais do Núcleo do Hospital de Vigilância Epidemiológica Municipal), conforme Portaria nº 1.708/2013, Portaria nº 2.369/2018 e Portaria nº 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;
II – 30% (trinta por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1º Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.
§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1º ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens e será creditado em até 90 (noventa) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4º Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, desde que alcancem as metas definidas pelo Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5º Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as ações previstas no PQA-VS, no mínimo, 1 (um) mês, considerando a competência de repasse do referido incentivo.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Cabedelo, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.

§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6º Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
II – que estiverem de licença para tratar de interesses particulares;
III – que estiverem de licença médica por 16 (dezesseis) dias ou mais;
IV – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;
V – que estiverem de licença maternidade e paternidade.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Cabedelo, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8º Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I, art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, será distribuído entre os servidores que efetivamente trabalharam à época.

Art. 9º Serão considerados investimentos de recurso proveniente do PQA-VS, na Gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal:

I – recursos humanos:

a) contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de vigilância epidemiológica e vigilância ambiental;
b) capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
c) participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

d) diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

II – serviços de terceiros:

a) confecção e reprodução de material informativo educativo (folders, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);
b) pagamento de estadia, alimentação e locais para realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;
c) pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde.

III – material de consumo:

a) isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;
b) materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;
c) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;
d) reposição de peças para equipamentos de aspersão;
e) lâminas, laminulas, estiletes e papel filtro;
f) material de escritório;
g) pipetas, bolsa estéril para coleta de água.

IV – equipamento/material permanente:

a) locação ou aquisição própria de veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
b) equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetos de multimídia, etc;
c) aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;
d) equipamentos para estruturar rede de frio no Município;
e) equipamentos de aspersão de inseticidas;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 2018

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 817, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Paulo Antônio de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Paulo Antônio de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 819, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Michelle Ramalho Cardoso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Michelle Ramalho Cardoso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 818, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 11 / 05 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 820, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Benival Severo do Ramos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 10 de maio de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Benival Severo do Ramos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 11 de maio de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE